

OLHA DE DESPACHO

PAS Nº 30/2005

Volume: 44

À EXE,

Cuida-se da necessidade de revisão da decisão tomada pelo Colegiado na sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 30/2005, realizada em 11.12.12, que aplicou a penalidade de multa ao acusado **João Carlos Seabra da Cruz**, falecido em 28.11.12.

Não obstante o acusado tenha falecido previamente à data da sessão de julgamento, consoante se verifica da certidão de óbito às fls. 8.938, tal fato somente foi levado à conhecimento desta CVM em 23.01.13 (fls. 8.937), portanto, após o julgamento do processo.

E m vista disso, e em linha com a decisão do Colegiado tomada em 29.08.06 em caso similar (Processo Administrativo Sancionador CVM nº 21/2000), proponho a revisão da decisão do Colegiado, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784/99<sup>[1]</sup>, para excluir o Sr. João Carlos Seabra da Cruz do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 30/2005 e declarar extinta a sua punibilidade.

Em, 07/05/2013.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

Diretor-Relator

---

<sup>[1]</sup> "Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada."